DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9239/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24713/2017
PROTOCOLO	: 1870132
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ao servidor **IVAN RIBEIRO DA SILVA**, nascido em 25/08/1961, Matrícula nº. 1210, ocupante do cargo de Escrivão, na Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 52-53 (ANÁLISE-ANA-DFAPGP-10263/2019) concluiu a instrução processual, sugerindo o Registro da Aposentadoria Voluntária.

Frise-se ainda, conforme se observa da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 54, manifestando-se pelo registro da

Portaria nº 961/2017, com fundamento nos artigos 21, inc. III, e art. 34, inc. II, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 73 da Lei nº. 3.150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor IVAN RIBEIRO DA SILVA, conforme Portaria n. 961/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul, nº. 3.900, em 16.10.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR